

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente:

- a) O papel do assistente operacional com funções de cozinha em estabelecimentos de ensino;
- b) Conhecimento das normas do HACCP — Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
- c) Fichas técnicas, captações e receitas.

18.2 — Bibliografia de suporte:

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Regulamento (CE) n.º 852/2004, disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:139:0001:0054:pt:PDF>

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Efetivo: José Luís Marques, Coordenador Técnico da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra

1.º Vogal Suplente: Gina Sofia Moreira Carlos, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Suplente: Gina Maria Ferreira Simões, Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

17.03.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes.

310362779



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 3652/2017

Ciclo de Estudos Especiais de Neurofisiologia Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Nos termos do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 05 de março, e pelo Despacho de 02 de janeiro de 1997 do Subdiretor-geral da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1997, torna-se público que se encontram abertas, pelo período de dez dias úteis, contados da publicação do presente aviso, as candidaturas para frequência do Ciclo de Estudos Especiais de Neurofisiologia Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, nos seguintes termos:

- 1 — Data de início: 01 de maio de 2017.
- 2 — Número de candidatos a admitir: 2 (dois).
- 3 — Duração: 24 meses, em regime de horário de 35 horas semanais.
- 4 — O conteúdo programático do Ciclo está disponível na página eletrónica do Centro Hospitalar, www.chlc.min-saude.pt — área emprego.
- 5 — Requisitos de candidatura: Este Ciclo está aberto a médicos que tenham no mínimo o grau de assistente de Neurologia ou de Neuropedia-

tria, bem como os Assistentes de Psiquiatria, Pediatria, Neurocirurgia e de Medicina Física e de Reabilitação que tenham cumprido um estágio, com a duração mínima de um ano, num Serviço de Neurologia idóneo.

6 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, na Área de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, podendo também as mesmas ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo de entrega.

7 — Do requerimento deverá constar a indicação completa do nome, cédula profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do cartão de cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, morada com código postal, contacto telefónico e de e-mail e organismo a que pertence o candidato.

8 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos documentais:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* (que não serão restituídos);
- b) Declaração de concordância do serviço a que pertence o candidato;
- c) Certificado comprovativo do grau de assistente da respetiva área de especialidade;

d) Comprovativo de realização de estágio, com a duração mínima de um ano, num serviço de neurologia idóneo, para os Assistentes de Psiquiatria, Pediatria, Neurocirurgia e de Medicina Física e de Reabilitação.

9 — Nos dez dias úteis seguintes ao termo do prazo de entrega das candidaturas, será divulgada a lista dos candidatos admitidos na página eletrónica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, pelo que deverão os interessados consultar o endereço eletrónico www.chlc.min-saude.pt — área emprego.

10 — A escolha dos candidatos é feita mediante avaliação curricular.

11 — Os formandos serão avaliados continuamente durante todo o ciclo, devendo elaborar um relatório final e ser submetidos a um exame final, teórico e prático.

12 — No final de cada ano do ciclo haverá lugar a uma avaliação sumativa, determinada pela média das classificações obtidas na avaliação contínua e discussão de um relatório de atividades a apresentar, numa escala de 0 a 20 valores.

13 — A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores em qualquer dos parâmetros anteriores implicará a não aprovação no ciclo e consequente exclusão.

14 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde deverá ser garantida a frequência através de uma licença sem perda de remuneração.

15 — A frequência deste ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere, só por si, o direito a ingressar em estabelecimento ou serviço público de saúde.

16 — Constituição do corpo docente e júri do presente Ciclo:

Presidente: Dr.ª Maria Luísa Santana Carlos Pacheco de Medeiros, Assistente Graduada de Neurofisiologia Clínica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

Dr. Manuel Alexandre dos Santos Manita, Assistente Graduada de Neurologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com subespecialidade em Neurofisiologia Clínica;

Prof. Doutor Carlos Nunes Filipe, Regente de Fisiologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com subespecialidade em Neurofisiologia Clínica.

Vogais suplentes:

Dr. António Augusto Ribeiro Lopo Nunes Martins, Assistente Graduada de Neurologia do Hospital Dr. Fernando da Fonseca, EPE, com subespecialidade de Neurofisiologia Clínica;

Dr.ª Isabel Maria dos Santos Conceição, Assistente Graduada de Neurologia e de Neurofisiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

17 — A frequência do Ciclo rege-se pelo seu regulamento de funcionamento.

15 de março de 2017. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

310350652



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 195/2017

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 15 de março de 2017, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento do Mercado Municipal A Praça. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

15 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento do Mercado Municipal A Praça

Nota justificativa

A atual versão do Regulamento de Mercados e Feiras foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 27.07.1990. Decorridas entretanto mais de duas décadas de vigência e alterado o quadro normativo de base, com a revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, pelo novo “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração” (RJAECRSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, impõe-se adaptá-lo à nova realidade normativa nacional e transposição das normas comunitárias atinentes à higiene e qualidade dos géneros alimentícios, bem como à nova estrutura do Mercado Municipal, face à sua total requalificação.

Ora, nos termos do artigo 70.º do citado RJAECRSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento aprovado em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual devem ser estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, constando dele, nomeadamente:

as condições de admissão dos operadores económicos; os critérios para atribuição dos lugares de venda; as regras de utilização desses espaços; as normas de funcionamento como sejam horários, requisitos de acesso, documentação exigida para a entrada e saída de mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento; as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares dos espaços de venda; regras de utilização das partes comuns; taxas a pagar; direitos e obrigações; penalidades por incumprimento; entre outras. Daqui se infere que, passando o quadro normativo de base a constar apenas de uma subsecção (a n.º V), somente com sete (7) artigos — do artigo 67.º ao artigo 73.º, bem como alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 80.º, por força da remissão feita pelo artigo 72.º, foi vontade do legislador que fosse o poder local, ao abrigo do seu poder regulamentar autónomo, mas em obediência ao enquadramento habilitante enunciado, a configurar a estrutura organizativa e funcional dos mercados municipais na sua realidade própria local.

Assim, importa ponderar a importância que este tipo de atividade desempenha na economia local e no abastecimento público, justificando-se que o município disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, especialmente nas áreas de conforto, de mobilidade, de higião e sanidade e da proteção do ambiente, constituem aspetos privilegiados. Efetivamente, o Mercado Municipal é um equipamento de elevada valia para a economia local, complementando a estratégia municipal de desenvolvimento do território, que incluiu o incentivo ao setor primário, nomeadamente a produção agrícola e animal, bem como o incremento à existência de circuitos curtos de comercialização. Esta área comercial vem ainda dar uma nova vitalidade à economia local, pois permite o escoamento de excedentes para pequenos produtores e, em simultâneo, o incremento do comércio local, gerando riqueza e emprego, bem como adequando a oferta às novas necessidades dos consumidores. Pretende-se que o Mercado Municipal A Praça seja um espaço dinâmico, com animação e iniciativas permanentes, cumprindo um duplo objetivo, por um lado a modernização de equipamentos urbanos, por outro, a atração de novos públicos e potenciais compradores a este equipamento, totalmente reabilitado e central, promovendo ainda a sua adaptação à crescente procura turística, que tem vindo a verificar-se na região.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições constantes das alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, competên-